DECRETO Nº. 048/2014
02 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o estabelecimento de competências às Secretarias Municipais de Obras e de Limpeza Urbana.

A Prefeita de Pedra Preta, no uso de seu poder previsto em Lei e objetivando otimizar o funcionamento e gerenciamento dos equipamentos e pessoas que compõem a estrutura e o quadro de servidores da Prefeitura, especialmente em relação às Secretarias Municipais de Obras e de Limpeza Urbana,

DECRETA:

Art. 1°- Compete a Secretaria Municipal de Obras:

I - Coordenar a elaboração de projetos de engenharia e a execução das edificações e obras viárias da Prefeitura no perímetro rural do Município, contempladas manutenções, reformas e reconstruções;

II - Normatizar, monitorar e avaliar a elaboração de projetos de projetos de engenharia e a execução das edificações e obras viárias da Prefeitura no perímetro rural do Município;

III - Definir, em conjunto com as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, a política rural no Município;

IV - Coordenar as ações delegatárias de serviço público na zona rural, visando articulá-las com os planos, programas e projetos do Município;

V - Apoiar a Secretaria Municipal de Coordenação Geral na elaboração do plano plurianual e do orçamento anual do Município;

VI - Participar da implementação das políticas rurais, ambientais, de habitação e de transportes rurais, em colaboração com os demais órgãos do Poder Executivo;

VII - Apoiar os órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no controle e na fiscalização das normas agrícolas e ambientais;

VIII – Participar da coordenação e articulação de programas e ações na infraestrutura de vias de tráfego em municípios vizinhos e de órgãos de outras esferas federativas que tenham interligação com o Município;

IX - Coordenar as ações necessárias à obtenção de recursos e gerenciamento de convênios e contratos decorrentes do desempenho das atribuições de que trata este Decreto;

X – Gerenciar de forma coordenada e em parceria com a Secretaria de Limpeza Urbana, para viabilizar o compartilhamento da utilização dos veículos e maquinários da Prefeitura e prestar atendimento adequado aos munícipes das zonas rural e urbana;

XI - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 2°- Compete a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

I - Implementar as atividades de organização, direção, controle, fiscalização e gerenciamento de coleta de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza pública e disposição dos resíduos sólidos urbanos;

II - Realizar a gestão pública e ambiental de resíduos sólidos do Município por meio de sistema de gerenciamento integrado de coleta, limpeza e tratamento de resíduos;

III - Monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;

IV - Realizar atividades de envolvimento, sensibilização e conscientização da sociedade em relação à limpeza urbana e ao adequado manejo do lixo;

V - Gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos;

VI - Regulamentar e fiscalizar a execução e o funcionamento de quaisquer instalações, sistemas e empresas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

VII - Exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;

VIII - Realizar a apropriação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos, de forma a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados;

IX - A programação, coordenação e execução da política urbanística do município;

X - O cumprimento do plano diretor e a obediência do código de posturas e obras, da ocupação e uso do solo e demais legislação que regula a matéria;

XI - A fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano;

XII - A execução das atividades de manutenção dos parques e praças municipais;

XIII - A execução das atividades concernentes às vias urbanas e a iluminação pública a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto do perímetro urbano;

XIV- A execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;

XV - A coordenação e execução da política de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos de vias e prédios públicos urbanos;

XVI - A abertura, recuperação e manutenção das vias públicas urbanas;

XVII - A execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento e outras obras civis no perímetro urbano do Município;

XVIII- A elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal no perímetro urbano de Pedra Preta.

Art. 3°- Para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão constituídas equipes de servidores municipais, veículos e equipamentos vinculados diretamente a cada uma das Secretarias mencionadas, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e
Publicada por afixação no lugar
Público de costume na data supra.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa.